



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 046/2008

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 25/04/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 032/GAB/PMSMG/2008.

Referência: abertura de crédito adicional especial PROEJA.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Brasil está numa campanha ininterrupta de melhoria de qualidade de vida, que inclui o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, cujos parâmetros de avaliação são estabelecidos pela ONU.

Um destes elementos de avaliação é a escolarização. É sabido de todos que muitas crianças, por residirem longe do acesso à escola pública, ou por estarem abandonadas, ou por terem que trabalhar muito cedo para ajudar no sustento da família, porque a mãe estava gestante, ou de dieta, sem possibilidade de trabalhar, e o pai desconhecido ou desaparecido, ou porque explorados economicamente pelo próprio pai, ou ainda por desinteresse e falta de estímulo da família, e até da própria escola, não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ou seja, dos 7 aos 14 anos – atualmente, dos 6 aos 14, devido ao nono ano ora introduzido.

Para estas pessoas, o Governo vem fazendo um esforço de guerra para efetivar sua inclusão educacional. Primeiro, tivemos o MOBREAL. Agora, temos o RECOMEÇO e o EJA – Educação de Jovens e Adultos.

O Estado possui o CEEJA, para desenvolver as atividades relacionadas ao ensino fundamental e médio. O Município também tem seu Programa relacionado com a referida atividade, no âmbito de sua competência.

Os recursos são parcialmente oriundos da União. Não estava orçado, quando da formulação da proposta orçamentária aprovada por esta Augusta Câmara, para o exercício em curso.

Apesar do princípio da anterioridade e da anualidade da lei orçamentária, com algumas reservas, o art. 167 da Constituição Federal, permite-se, como no regime geral das modificações legislativas, alterações relativas ao movimento das dotações, ou inclusões.

Neste espírito, tendo em vista o interesse público relevante, com o recurso disponível, considerando ainda que o recurso é para ser aplicado no respectivo exercício, por ser excesso de arrecadação, solicitamos a esta Augusta Câmara que delibere sobre a matéria em regime de urgência urgentíssima, por convir e ser oportuno à Administração e ao interesse social.



Assim, contamos com o acato desta do Parlamento Mirim. Com as homenagens e saudações de estilo, subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 02 dias do mês de maio de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2008

EM, 25 ABRIL DE 2008

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 26.848,29 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

SUPLEMENTA

04- Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 26.848,29
05.005.12.366.0012– 2059 – Manutenção do PROEJA	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 24.848,59
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
Total Geral.....	R\$ 26.848,29

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 26.848,29 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e no centavos) para manutenção do PROEJA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 25 de Abril de 2008.


SIDNEY APARECIDO POLETINI
PREFEITO MUNICIPAL



OFICIO Nº. 046



Em, 02 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 046/08** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências**”. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMÁRIO DO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.
VAGNER REIS
Presidente da C.P. Justiça e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 046/08** que **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2008.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 046/2008 QUE DISPÕE SOBRE “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências”, TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E PEQUENA CONTRAPARTIDA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO MELHORIAS NAQUELA REPARTIÇÃO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 05 DE MAIO DE 2008.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 046/08** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2008.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro